

Suplente: Joana D'arc Garcia.

**3. Associação de Desenvolvimento Comunitário de Londrina (ADECOL):**

Titular: Maria Inez Gomes.

Suplente: Alexandre Massola de Carvalho.

**4. Federação das Associações de Moradores do Estado do Paraná (FAMEP):**

Titular: Valmir Alves da Rocha.

Suplente: Celso Tenani Meuchiades.

**II. Associações, Cooperativas, Organizações e Comunidades de Produtores da Agricultura Familiar:**

**1. Cooperativa Solidaria de Produção comercialização e Turismo Rural da Agricultura Familiar do Norte do Paraná (COAFAS):**

Titular: Miguel Gomes Celestino.

Suplente: Carlos Roberto Bento.

**III. Movimento Sindical de Trabalhadores Urbano e Rural com interface nas questões de segurança alimentar e nutricional:**

**1. União Geral dos Trabalhadores (UGT):**

Titular: Deise Maria de Oliveira Lima Silva.

Suplente: Edvaldo Viana.

**IV. Instituições de Ensino Privado, Técnico/Superior e de Pesquisa de atuação na área de segurança alimentar e nutricional:**

**1. Centro Universitário Filadélfia (UNIFIL):**

Titular: Lucievelyn Marrone.

Suplente: Guilherme Henrique Dantas Palma.

**V. Associações de Classe e Conselhos Profissionais de atuação vinculada à área de segurança alimentar e nutricional:**

**1. Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região (CRN8):**

Titular: Kelly Franco de Lima.

Suplente: Maria Aparecida Ferreira da Silva Bonfim.

**VI. Organizações Privadas sem fins lucrativos, de serviço social autônomo e Instituições/Entidades similares com interface nas questões de segurança alimentar e nutricional:**

**1. Serviço Social do Comércio / Mesa Brasil (SESC):**

Titular: Rita de Cassia de Oliveira.

Suplente: Lucilene Ferreira Gonçalves.

**Art 2º.** Em cumprimento à Lei Municipal nº 12.700 de 2018 Art. nº 23 o Prefeito Municipal indica como Secretário Geral do CONSEA-LD o Secretário municipal de Agricultura e Abastecimento, Reginaldo Cesar Choucino.

**Art 3º.** A instalação da nova composição e posse ocorrerão no dia 18 de outubro de 2021, às 14h00 no Centro de Educação Ambiental - CEA, localizado no interior do Parque Arthur Thomas, Jardim Piza, Londrina PR.

**Art 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de outubro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Reginaldo Cesar Choucino, Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento

## PORTARIAS

### PORTARIA SMF-GAB Nº 10, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

**SÚMULA:** Fixa cronograma para utilização dos créditos obtidos junto ao Programa Nota Londrina e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA,** no uso das atribuições

CONSIDERANDO a Lei nº 12.348, de 06 de novembro de 2015 que institui o Programa Nota Londrina;

CONSIDERANDO o artigo 9º do Decreto 1463/2015 no "§1º No período definido em cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Fazenda, o tomador de serviços deverá indicar os imóveis que aproveitarão os créditos gerados e efetivos.",

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.006.153029/2021-02,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica estabelecido o período de 16 a 30 de novembro de 2021 para que o beneficiário dos créditos do Programa Nota Londrina - PNL possa utilizar o saldo disponível do incentivo.

**Art. 2º** A utilização dos créditos será providenciada pelo beneficiário por meio do Portal do PNL, podendo indicar imóvel localizado no território deste Município, para abatimento do IPTU referente ao lançamento do exercício de 2022 ou, ainda, destinar recursos para Fundos Municipais de Políticas Públicas.

**§ 1º** A página do sítio do PNL destinada às indicações do *caput* estará disponível dentro do ambiente do usuário beneficiário do programa, durante o período de que trata o artigo 1º.

**§ 2º** Se a escolha para utilização dos créditos corresponder à destinação:

I – para abatimento de IPTU, o usuário deverá digitar o número do cadastro do imóvel junto ao Município de Londrina;  
II - a Fundo Municipal, será aberta relação dos fundos existentes, para indicação daquele ao qual o recurso será orientado.

**§ 3º** Para efeito de cotejo entre o montante de créditos a ser utilizado e o valor do IPTU a ser abatido, será considerado o lançamento do IPTU levado a efeito em janeiro de 2022,

**§ 4º** O beneficiário do programa poderá especificar qual o montante de crédito a ser utilizado, até o limite do saldo disponível, observado o disposto no parágrafo seguinte.

**§ 5º** Não será possível o processamento de destinação de créditos de que trata este artigo para valores inferiores a R\$ 1,00 (um real).

**Art. 3º** A indicação de que trata o artigo anterior será registrada no banco de dados do Município, com abatimento da importância utilizada do saldo de créditos disponíveis.

**§ 1º** O registro da indicação de destino dos créditos não comporta alterações.

**§ 2º** Caso, nos termos do regulamento do PNL, exista algum impedimento para utilização dos créditos, o sistema recusará a indicação, apresentando mensagem ao usuário.

**§ 3º** Sendo o impedimento relacionado ao imóvel indicado ou seu respectivo proprietário, poderá o usuário beneficiário do PNL optar por indicar outro imóvel ou destinar os recursos a Fundos Municipais de Políticas Públicas, à sua escolha.

**§ 4º** Se a situação de fato ou de direito que der causa ao impedimento for sanada dentro do prazo de que trata o artigo 1º, o usuário beneficiário do PNL poderá dar seguimento à indicação de que trata o *caput* deste artigo, caso ainda possua saldo disponível.

**§ 5º** O impedimento à utilização implicará na manutenção dos valores do incentivo na totalização de saldo do PNL do beneficiário.

**§ 6º** Os valores não indicados ou o saldo remanescente de créditos, após a destinação de que trata o *caput* ou em decorrência do impedimento de que trata o §1º do *caput* deste artigo, serão mantidos nos registros do beneficiário no PNL, durante o prazo de vigência dos mesmos.

**Art. 4º** Encerrado o período de destinação dos créditos do PNL, serão encaminhados para as unidades responsáveis os dados para contabilização dos recursos a serem destinados aos Fundos Municipais e registrados os valores indicados para abatimento do IPTU, o qual será indicado no lançamento do imposto municipal do respectivo imóvel, a ser realizado no exercício de 2022.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa SMF-DFT nº 4, de 10 de novembro de 2020.

Londrina, 9 de novembro de 2021. João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

---

#### **PORTARIA SMC/DIC N.º 042, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**SÚMULA:** Aplica sanções ao proponente Artis Colegium Associação Cultural, responsável pelo projeto cultural “Mostra de Música de Câmara – Temporada 2015”, Promic 15-146 SIT nº 24990.

**O SECRETÁRIO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que o proponente do projeto cultural “Mostra de Música de Câmara – Temporada 2015”, extrapolou rubricas e alterou valores sem análise da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE) e que o objeto foi devidamente cumprido não havendo prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta do proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018, art. 69;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Impor a pena de Advertência à entidade Artis Colegium Associação Cultural, proponente do projeto cultural “Mostra de Música de Câmara – Temporada 2015” - Promic 15-146, em razão do descumprimento da obrigação, conforme estabelece o art. 69, do Decreto n º 35/2018;

**Art. 2º** Comunicar que, caso a proponente incorrer em novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima, que poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 8 de novembro de 2021. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

---

#### **PORTARIA SMRH-PO N° 2215, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021**

**SÚMULA:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GESTOR SOCIAL EM SERVIÇO SOCIAL

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.009.156971/2021-94,

#### **RESOLVE:**